DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 23
Conselhos Municipais 38
Conselho Municipal de Educação - CME 38
Licitações e Contratos 51
Autorização de Contratação Direta 51

Poder Legislativo 51
Licitações e Contratos 51
Aviso de Contratação Direta 51

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaiçara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaiçara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaicara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaiçara
CNPJ 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes, 171
Telefone: (14) 3547-9217
Site: www.guaicara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

Câmara Municipal de Guaiçara
CNPJ 49.890.163/0001-86
Rua Yoshi Sato, 387
Telefone: (14) 3547-1484 | (14) 3547-2200
Site: www.camaraguaicara.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaiçara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaicara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

LEI N° 3292/2026

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO 'PRÊMIO EDUCADORES EM AÇÃO – GUAIÇARA' NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA, ESTABELECE CRITÉRIOS PARA SUA CONCESSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Educação Básica de Guaiçara, o "Prêmio Educadores em Ação – Guaiçara", destinado ao reconhecimento, valorização e incentivo dos profissionais do magistério público municipal que desenvolvam práticas pedagógicas de destaque e que contribuam para a melhoria da qualidade da educação e da aprendizagem dos estudantes.

Art. 2º. O Prêmio de que trata esta Lei tem por objetivos:

I – reconhecer e valorizar os profissionais do magistério público municipal pelo desenvolvimento de práticas pedagógicas exitosas;

II – incentivar a inovação e o aprimoramento das práticas de ensino e aprendizagem;

III – reconhecer iniciativas que produzam impacto positivo na aprendizagem e no desenvolvimento integral dos estudantes;

IV – incentivar a alfabetização e a melhoria das competências de leitura e escrita, especialmente na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;

V – estimular a redução das desigualdades de aprendizagem e a promoção da equidade educacional;

VI – incentivar práticas de inclusão e de atendimento às diferentes necessidades dos estudantes;

VII – promover a socialização e o compartilhamento de experiências exitosas entre os profissionais da Rede Municipal de Educação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

VIII – estimular a continuidade e a replicação de práticas pedagógicas que apresentem resultados positivos; e

IX – fortalecer as políticas públicas municipais de educação, em consonância com as diretrizes nacionais de alfabetização e valorização dos profissionais da educação.

CAPÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS E DAS CATEGORIAS

Art. 3º. Poderão concorrer ao "Prêmio Educadores em Ação – Guaiçara" os profissionais do magistério público municipal que estejam em efetivo exercício de atividade docente na Rede Municipal de Educação Básica.

§ 1º. Para os fins desta Lei, consideram-se profissionais do magistério público municipal os titulares de cargo ou função de docência, inclusive os professores da educação infantil, do ensino fundamental e da educação especial, bem como os profissionais contratados por tempo determinado, desde que atendidos os requisitos legais de formação.

§ 2º. A participação de profissionais contratados por tempo determinado fica condicionada à existência de vínculo com o Município durante o período correspondente à execução da prática apresentada e à data estabelecida para inscrição.

Art. 4º. O Prêmio será concedido anualmente, observadas as seguintes categorias:

I – Educação Infantil;

II – Ensino Fundamental – Anos Iniciais; e

III – Educação Especial e Práticas Inclusivas.

Parágrafo único. Poderão ser concedidos até 02 (dois) prêmios por categoria, totalizando, no máximo, 06 (seis) premiações por edição.

CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 5º. Poderão inscrever-se no Prêmio os profissionais que, cumulativamente:

I – estejam em efetivo exercício de atividade docente na Rede Municipal de Educação;

II – possuam formação exigida pela legislação educacional para o exercício da função;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

III – tenham desenvolvido ou estejam desenvolvendo a prática pedagógica apresentada durante o período correspondente ao ano letivo da edição do Prêmio;

IV – atuem diretamente com os estudantes envolvidos na prática apresentada;

V – não estejam, na data de encerramento das inscrições, cumprindo penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar;

VI – não estejam, na data de encerramento das inscrições, afastados do exercício do cargo em razão de medida disciplinar; e

VII – apresentem a documentação e as evidências necessárias à avaliação da prática, na forma desta Lei.

Parágrafo único. A existência de sindicância ou processo administrativo disciplinar sem aplicação de penalidade não impedirá, por si só, a participação do profissional, ressalvadas situações em que houver decisão administrativa que determine seu afastamento do exercício da função.

CAPÍTULO IV
DA INSCRIÇÃO E DA PRÁTICA PEDAGÓGICA

Art. 6º. Cada profissional poderá inscrever uma única prática pedagógica por edição do Prêmio, devendo indicar, no ato da inscrição, a categoria em que pretende concorrer.

§ 1º. A prática pedagógica deverá estar relacionada às atividades desenvolvidas pelo profissional no âmbito da Rede Municipal de Educação e apresentar finalidade educacional compatível com os objetivos desta Lei.

§ 2º. A inscrição deverá conter, no mínimo:

I – identificação do profissional e da unidade escolar;

II – descrição da prática pedagógica;

III – identificação dos estudantes ou grupos envolvidos, preservados os dados pessoais protegidos pela legislação;

IV – objetivos da prática;

V – metodologia empregada;

VI – período de desenvolvimento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

VII – resultados alcançados;

VIII – evidências que permitam a avaliação dos resultados; e

IX – indicação da possibilidade de continuidade ou replicação da prática.

Art. 7º. Serão admitidas como evidências, entre outras:

I – registros pedagógicos;

II – avaliações diagnósticas, formativas ou de aprendizagem;

III – trabalhos e produções dos estudantes;

IV – registros de evolução da aprendizagem;

V – registros fotográficos ou audiovisuais, observada a legislação relativa à proteção de dados pessoais e ao direito de imagem;

VI – relatos e registros de participação da comunidade escolar;

VII – instrumentos de acompanhamento pedagógico; e

VIII – outros documentos ou elementos capazes de demonstrar a execução e os resultados da prática.

Parágrafo único. A ausência de determinado tipo de evidência não poderá, isoladamente, desclassificar a prática, quando houver outros elementos idôneos capazes de demonstrar sua execução e seus resultados.

CAPÍTULO V
DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 8º. As práticas inscritas serão avaliadas mediante critérios objetivos, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, isonomia, transparência e objetividade.

Art. 9º. A avaliação observará os seguintes critérios:

I – inovação pedagógica: utilização de metodologias, estratégias, recursos ou abordagens inovadoras e adequadas ao contexto educacional;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

II – impacto na aprendizagem: contribuição efetiva da prática para o desenvolvimento da aprendizagem dos estudantes;

III – resultados educacionais: demonstração de resultados decorrentes da prática desenvolvida;

IV – alfabetização e letramento: contribuição para o desenvolvimento das competências relacionadas à leitura, escrita, alfabetização e letramento, quando aplicável à categoria;

V – equidade educacional: contribuição para a redução das desigualdades de aprendizagem e para o atendimento das diferentes necessidades dos estudantes;

VI – inclusão e desenvolvimento integral: contribuição para o desenvolvimento integral dos estudantes e para a promoção da inclusão educacional;

VII – replicabilidade: possibilidade de adaptação e aplicação da prática em outras turmas ou unidades da Rede Municipal de Educação;

VIII – participação da comunidade escolar: capacidade de promover o envolvimento dos estudantes, famílias, profissionais da educação e demais integrantes da comunidade escolar; e

IX – sustentabilidade: possibilidade de continuidade da prática e sua incorporação às ações pedagógicas da unidade escolar.

Art. 10. Os critérios previstos no artigo anterior serão avaliados mediante sistema de pontuação, totalizando 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

Critério	Pontuação máxima
I – Inovação pedagógica	10 pontos
II – Impacto na aprendizagem	20 pontos
III – Resultados educacionais	20 pontos
IV – Alfabetização e letramento	15 pontos
V – Equidade educacional	10 pontos
VI – Inclusão e desenvolvimento integral	10 pontos
VII – Replicabilidade	5 pontos
VIII – Participação da comunidade escolar	5 pontos
IX – Sustentabilidade	5 pontos
TOTAL	100 pontos

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

§ 1º Os critérios de alfabetização e letramento serão aplicados de acordo com a pertinência da prática à etapa ou modalidade de ensino correspondente.

§ 2º A avaliação deverá considerar as características, condições e contexto da unidade escolar e do público atendido.

§ 3º Os resultados de aprendizagem não poderão ser utilizados isoladamente como fator determinante para a concessão do Prêmio, devendo ser considerados em conjunto com os demais critérios previstos nesta Lei.

Art. 11. Na avaliação dos resultados educacionais, deverão ser consideradas, sempre que disponíveis:

I – as condições iniciais de aprendizagem dos estudantes;

II – a evolução apresentada durante o desenvolvimento da prática;

III – as características socioeducacionais do público atendido;

IV – as necessidades específicas dos estudantes;

V – os recursos e condições disponíveis para desenvolvimento da prática; e

VI – os resultados obtidos em avaliações diagnósticas, formativas ou institucionais.

Parágrafo único. É vedada a utilização de indicadores de desempenho de forma isolada, sem consideração do contexto educacional e das condições concretas em que a prática foi desenvolvida.

CAPÍTULO VI
DA COMISSÃO AVALIADORA

Art. 12. A avaliação das práticas inscritas será realizada por Comissão Avaliadora, composta por número ímpar de membros, designados por Decreto do Poder Executivo.

§ 1º A Comissão será composta preferencialmente por profissionais com experiência ou formação na área da educação, assegurada a inexistência de conflito de interesses em relação aos candidatos avaliados.

§ 2º Não poderá integrar a Comissão Avaliadora o profissional que:

I – estiver inscrito na edição do Prêmio;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

II – possuir relação de parentesco, até o terceiro grau, com candidato inscrito;

III – possuir interesse direto ou indireto no resultado da avaliação; ou

IV – estiver em situação que comprometa a imparcialidade de sua atuação.

§ 3º Os membros da Comissão deverão declarar eventual situação de impedimento ou suspeição antes do início dos trabalhos.

Art. 13. Compete à Comissão Avaliadora:

I – analisar as inscrições e verificar o atendimento dos requisitos previstos nesta Lei;

II – avaliar as práticas segundo os critérios e a pontuação estabelecidos nesta Lei;

III – atribuir pontuação individual às práticas avaliadas;

IV – elaborar justificativa sucinta para a pontuação atribuída;

V – elaborar classificação final por categoria;

VI – analisar os recursos apresentados contra a avaliação, quando cabível; e

VII – encaminhar o resultado final à Secretaria Municipal de Educação para homologação.

CAPÍTULO VII
DA CLASSIFICAÇÃO, DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DOS RECURSOS

Art. 14. A classificação dos participantes será realizada em ordem decrescente de pontuação, dentro de cada categoria.

Art. 15. Em caso de empate na pontuação final, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – maior pontuação no critério "Impacto na aprendizagem";

II – maior pontuação no critério "Resultados educacionais";

III – maior pontuação no critério "Equidade educacional";

IV – maior pontuação no critério "Inovação pedagógica"; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

V – persistindo o empate, maior tempo de efetivo exercício no magistério público municipal.

Parágrafo único. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos neste artigo, será realizado sorteio público, com prévia divulgação aos interessados.

Art. 16. Será assegurado aos participantes o direito de apresentar recurso contra a decisão da Comissão Avaliadora, nos termos e prazos estabelecidos no procedimento de seleção.

§ 1º O recurso deverá indicar objetivamente os pontos da avaliação que o participante pretende questionar, vedada a apresentação de novos elementos que não tenham sido submetidos no prazo de inscrição, salvo aqueles destinados exclusivamente a corrigir erro material.

§ 2º O recurso será analisado por instância diversa daquela que realizou a avaliação inicial, sempre que tecnicamente possível.

§ 3º Da decisão do recurso deverá constar fundamentação sucinta.

CAPÍTULO VIII
DA PREMIAÇÃO

Art. 17. Os vencedores de cada categoria receberão:

I – premiação pecuniária correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do piso salarial dos profissionais do magistério público municipal vigente na data da concessão (30h, equivalente a 36h/a), observada, quando cabível, a proporcionalidade em relação à carga horária semanal do profissional premiado; e

II – certificado de reconhecimento pela prática pedagógica desenvolvida.

§ 1º A premiação pecuniária será paga em parcela única.

§ 2º A premiação poderá ser paga até o encerramento do respectivo ano letivo, observadas as disponibilidades orçamentária e financeira.

§ 3º O profissional somente poderá receber uma premiação por edição do Prêmio.

Art. 18. A premiação de que trata esta Lei possui caráter eventual e não se incorpora aos vencimentos, salários, proventos ou pensões, nem constitui base de cálculo para quaisquer outras vantagens funcionais ou previdenciárias, observada a legislação federal aplicável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Parágrafo único. A natureza tributária e previdenciária da verba observará a legislação federal vigente.

CAPÍTULO IX
DA PUBLICIDADE E DO COMPARTILHAMENTO DAS PRÁTICAS

Art. 19. O resultado final do Prêmio será divulgado nos canais oficiais de comunicação do Município, assegurada a publicidade dos nomes dos premiados, das categorias e das pontuações finais, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

Art. 20. As práticas premiadas poderão ser divulgadas e compartilhadas pela Secretaria Municipal de Educação como referências de boas práticas pedagógicas, respeitados os direitos autorais, de imagem e de proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. O compartilhamento das práticas terá por finalidade promover a troca de experiências e o aperfeiçoamento das ações pedagógicas da Rede Municipal de Educação, não implicando obrigatoriedade de reprodução integral da prática em outras unidades escolares.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 22. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 23. A concessão das premiações fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaiçara, 20 de outubro de 2026.

Flávia R. B. Leão Cabral

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Dep. de Apoio Adm. do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

LEI N° 3293/2026

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA CONTADORIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto na contadoria da Prefeitura Municipal de Guaiçara, um crédito adicional especial no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), destinados para a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, na forma de subvenção orçamentária, visando o cumprimento de emendas impositivas, distribuído na seguinte dotação:

LOCAL	FUNCIONAL	NATUREZA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
02.05.02	27.812.0031.2032.0002	3.3.50.43.00	Subvenção Social	5.000,00
02.05.02	27.812.0031.2032.0004	3.3.50.43.00	Subvenção Social	5.000,00
			TOTA:	**10.000,00**

Art. 2º. Constitui recursos ao crédito aberto no artigo 1º, no excesso financeiro.

Especificação da Receita	Valor
Recursos Próprios Municipais	10.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se às disposições em contrário.

Guaiçara, 20 de outubro de 2026.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Dep. de Apoio Adm. do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

LEI N° 3294/2026

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE RECURSOS ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE GUAIÇARA-SP, PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder repasse de recurso, no ano de 2026, a Associação Cultural e Esportiva de Guaiçara – ACEG, inscrita no CNPJ nº 54.722.236/0001-60, até o limite dos valores consignados no quadro abaixo, visando à transferência de recursos no valor de até R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), destinados à realização do Bom Odori 2026, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e em cumprimento as emendas impositivas dos Nobres Vereadores.

Entidade	Valor R$	Área de Atuação	Departamento Vinculado
Associação Cultural e Esportiva de Guaiçara-SP	R$ 32.000,00	Cultural	Esporte e Cultura
Total	**R$ 32.000,00**		

Art. 2° Os repasses dos numerários deverão ser feitos as Entidades conforme as disponibilidades financeiras da Prefeitura Municipal de Guaiçara.

Art. 3º Fica o município autorizado a considerar despesas do exercício para fins de prestações de contas, desde que se comprove a execução da festividade no presente exercício, conforme plano de trabalho.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das seguintes dotações do orçamento do exercício de 2026:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Departamento Vinculado	Classificação Contábil	Dotação	Fonte de Recurso	Valor
Esporte, Lazer e Cultura	02.05.01.13.392.0030.2030.0006	3.3.50.43.00	0.08.00	10.000,00
	02.05.01.13.392.0030.2030.0007	3.3.50.43.00	0.08.00	12.000,00
	02.05.02.27.812.0031.2032.0002	3.3.50.43.00	0.08.00	5.000,00
	02.05.02.27.812.0031.2032.0004	3.3.50.43.00	0.08.00	5.000,00
Total				**32.000,00**

Art. 5° Fica alterado o Demonstrativo da Lei nº 3.145/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei nº 3.208/2025 - Plano Plurianual.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

Guaiçara, 20 de outubro de 2026.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Dep. de Apoio Adm. do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

LEI N° 3295/2026

"INSTITUI O PROGRAMA MÉDICO EM CASA 80+".

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Guaiçara o Programa "Médico em Casa 80+", destinado a garantir atendimento médico domiciliar aos idosos com idade igual ou superior a 80 (oitenta) anos, cadastrados na rede municipal de saúde.

Art. 2º. São objetivos do programa:

I – facilitar o acesso do idoso 80+ ao atendimento médico;

II – realizar acompanhamento preventivo e de doenças crônicas nos domicílios;

III – reduzir internações e complicações de saúde na população atendida pelo programa;

IV – apoiar familiares e cuidadores.

Art. 3º. O atendimento será realizado por médicos da rede municipal de saúde, designados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante agendamento prévio, na forma estabelecida pelo Poder Executivo.

§ 1º. Terão prioridade os idosos acamados, com dificuldades de locomoção e que moram sozinhos.

§ 2º. A frequência das visitas será definida pela equipe de saúde, conforme a necessidade de cada caso.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Guaiçara, 20 de outubro de 2026.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Dep. de Apoio Adm. do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

LEI N° 3296/2026

"DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA O FORTALECIMENTO DO ESPORTE E INCENTIVO À REALIZAÇÃO DE CAMPEONATOS, TORNEIOS E COMPETIÇÕES ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas diretrizes para incentivar a realização de campeonatos, torneios e demais competições esportivas no Município de Guaiçara, abrangendo as diversas modalidades esportivas praticadas ou incentivadas no Município.

Art. 2º. São diretrizes desta Lei:

I - incentivar a realização de campeonatos e torneios municipais ao longo do ano;

II - incentivar competições de futebol de campo, minicampo, futsal, voleibol, atletismo, corridas, natação e demais modalidades esportivas;

III - valorizar e incentivar a participação das equipes e dos atletas do Município;

IV - estimular parcerias, apoios e patrocínios de empresas e demais interessados para auxiliar na realização das competições;

V - incentivar a captação de recursos e outras formas de apoio para despesas relacionadas à organização das competições, incluindo arbitragem, troféus, medalhas, materiais esportivos e demais custos necessários;

VI - possibilitar, observada a legislação aplicável e a regulamentação do Poder Executivo, a concessão de contrapartidas publicitárias aos patrocinadores e apoiadores;

VII - incentivar, quando houver interesse da Administração, a utilização de direito de nomeação (Naming Rights), permitindo a associação do nome ou marca do patrocinador à denominação comercial de campeonatos, torneios ou outros eventos esportivos municipais, sem alteração de sua finalidade pública;

VIII - incentivar formas de colaboração voluntária das equipes participantes para auxiliar na realização das competições, sem afastar o apoio e a participação do Poder Público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Art. 3º. As parcerias, patrocínios e direitos de nomeação previstos nesta Lei deverão observar critérios de transparência, igualdade entre os interessados e interesse público, na forma estabelecida pelo Poder Executivo e pela legislação aplicável.

Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo definir, de acordo com sua conveniência e disponibilidade, as competições a serem realizadas, bem como regulamentar os procedimentos necessários para parcerias, patrocínios, contrapartidas publicitárias e direitos de nomeação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaiçara, 20 de outubro de 2026.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Dep. de Apoio Adm. do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

LEI N° 3297/2026

"INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DENOMINADO 'REFIS-2026' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município, o programa de recuperação fiscal denominado "REFIS-2026", com o fim de implementar a arrecadação estimulando a liquidação de débitos de natureza tributária ou não-tributária, regularmente constituídos, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não.

Art. 2°. Estão eleitos para adesão ao "REFIS-2026" na forma do artigo anterior todos os débitos gerados até 31 de dezembro de 2025, mesmo que oriundos de programas de recuperação fiscal ou parcelamentos anteriores não cumpridos integralmente.

Art. 3º. O sujeito passivo de mais de um débito de natureza tributária ou não-tributária, enquadrados na definição do artigo 1 º., poderá incluí-los em sua totalidade ou individualmente, caso em que os saldos porventura não abrangidos permanecerão objeto da exigência ordinária pelas vias judiciais ou, administrativas apropriadas.

Parágrafo único. Não será admitida a inclusão parcial de um mesmo débito.

Art. 4º. O prazo para adesão ao programa "REFIS-2026" é de 23 de novembro a 23 de dezembro de 2026, cuja informação respectiva será ampla e objetivamente divulgada nas mídias locais com o fim de conferir a maior publicidade possível.

Art. 5°. Os débitos de que trata a presente lei e incluídos no "REFIS-2026" poderão ter sua forma de liquidação negociada livremente pela Administração com o devedor com descontos de juros e multas, em até 20 (vinte) meses, com parcelas mínimas não inferiores a R$ 50,00 (cinquenta reais) e seguindo, ainda, as seguintes regras:

I - À vista, sendo o pagamento realizado no ato da adesão como condição de validade do ingresso ao "REFIS-2026", com 100% (cem por cento) de desconto em juros e/ou multa porventura incidentes sobre o débito;

II - Em até 06 (seis) parcelas mensais, sendo a primeira no ato da adesão como condição de validade do ingresso ao "REFIS-2026", com 80% (oitenta por cento) de desconto em juros e/ou multa porventura incidentes sobre o débito;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

III - Em até 12 (doze) parcelas mensais, sendo a primeira no ato da adesão como condição de validade do ingresso ao ''REFIS-2026', com 60% (sessenta por cento) de desconto em juros e/ou multa porventura incidentes sobre o débito.

IV - Em até 30 (trinta) parcelas mensais, sendo a primeira no ato da adesão como condição de validade do ingresso ao ''REFIS-2026', com 30% (trinta por cento) de desconto em juros e/ou multa porventura incidentes sobre o débito.

Art. 6º. As parcelas de que tratam os incisos II, III e IV, do artigo anterior, em caso de inadimplência de quaisquer das parcelas, serão corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou substituto legal, cuja respectiva correção se dará nos meses de janeiro dos anos subsequentes ao termo inicial do acordo.

§ 1º. A correção monetária indicada no caput será calculada no primeiro ano de vigência do acordo proporcionalmente ao número de meses compreendidos entre a data da assinatura e o mês de dezembro do mesmo ano e as demais, pelo índice acumulado do exercício.

§ 2º. A avença será considerada imediata e integralmente vencida e automaticamente rescindida, independentemente de notificação ou aviso, retomando o Município às medidas tendentes à satisfação forçada do crédito.

§ 3º. Eventual tolerância da Arrecadação Municipal no recebimento de quaisquer das parcelas, que deverá ser plenamente justificada sob o ponto de vista da Administração, não se constituirá em quaisquer direitos acessórios, afigurando-se, apenas, como mera liberalidade.

Art. 7º. Sobre os débitos transacionados ajuizados, os honorários advocatícios inicialmente arbitrados serão diluídos entre o número de parcelas mensais.

Art. 8º. A adesão ao Programa REFIS Municipal 2026, de que trata esta Lei, fica condicionada:

I - ao recolhimento do valor constante de documento a ser emitido pela o Setor de Tributação e Arrecadação da Prefeitura Municipal e Setor de Água e Esgoto, que informará o débito com regularização incentivada, o desconto concedido e a data-limite para o pagamento;

II - à aceitação plena e irrestrita de todas as condições estabelecidas nesta Lei; e

III - à apresentação, se for o caso, de procuração com poderes específicos do devedor ou de seu representante legal.

§ 1º Considera-se formalizada a adesão ao Programa REFIS Municipal 2026 com:

I - a apresentação do requerimento do devedor ou de seus sucessores, quando exigido;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

II - o pagamento à vista ou, no caso de parcelamento, o pagamento da primeira parcela;

III - a assinatura do Termo de Confissão Irretratável de Dívida;

IV – deferimento pela autoridade competente, podendo ser indeferido mediante ato administrativo justificado; e,

V - a adesão ao Programa REFIS Municipal 2026 fica condicionada, ainda, à atualização de dados cadastrais realizada junto ao órgão competente, ora denominada recadastramento.

Art. 9º. Considera-se recadastramento, a atualização de dados cadastrais perante o Fisco Municipal, mediante apresentação de documentação idônea, das partes que constam nos cadastros municipais, tal como:

a) no caso de pessoas jurídicas, apresentação de endereço completo atualizado, CPF e nome completo de todos os sócios administradores, bem como endereço atualizado em que a pessoa jurídica encontra-se em funcionamento;

b) no caso de pessoas físicas, apresentação do CPF, nome completo e endereço atualizado;

§ 1º No caso de falecimento do contribuinte, deverá ser exigido:

I - a certidão de óbito do de cujus;

II - CPF, nome e completo e endereço atualizado do cônjuge/companheiro e de todos os filhos do de cujus;

III - a indicação do inventariante se houver;

IV - não havendo inventário, a indicação do herdeiro ou herdeiros que se encontram na posse e administração dos bens do de cujus;

§ 2º Caso o sujeito aderente ao acordo seja terceiro não interessado ou juridicamente interessado na extinção da dívida, este será incluído nos cadastros municipais como responsável pela dívida, quando se verifique que o recadastramento inviabilizará a realização do acordo, sempre objetivando o interesse público na satisfação dos créditos tributários e não tributários.

Art. 10. Liquidados integralmente os débitos, o Município se compromete a requerer a extinção da execução fiscal correspondente, sendo que, em caso de rescisão do "REFIS-2026" por descumprimento, a demanda será retomada.

Parágrafo único. Na hipótese da rescisão prevista no caput, os débitos retomarão aos seus valores originais apurados antes da adesão ao "REFIS-2026", abatendo-se a importância eventualmente paga, inclusive à título de honorários advocatícios havidos durante a adesão ao programa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Art. 11. A adesão ao "REFIS-2026" não implica em novação das dívidas respectivas, representando, por outro lado, o reconhecimento da legitimidade dos débitos abrangidos pelo programa, implicando, em caso de existência de embargos à execução, a sua respectiva extinção, carreando eventuais despesas processuais e honorários sucumbenciais ao embargante, na forma do Código de Processo Civil.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Guaiçara, 03 de novembro de 2026.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Dep. de Apoio Adm. do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

DECRETO Nº 4179, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

REGULAMENTA A DELIBERAÇÃO CME Nº 003/2026, QUE ESTABELECE NORMAS PARA O LEVANTAMENTO DA DEMANDA POR VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL, A ORGANIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA LISTA DE ESPERA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GUAIÇARA, BEM COMO OS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO E ATENDIMENTO DAS VAGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, 208 e 211 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.685, de 20 de setembro de 2023, que determinou a divulgação da lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica da rede pública;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.851, de 3 de maio de 2024, que estabeleceu a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e divulgação da demanda por vagas na Educação Infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.001, de 16 de outubro de 2024, que estabeleceu requisitos mínimos de transparência pública e controle social em matéria educacional;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos, transparentes, impessoais e previamente conhecidos para a distribuição das vagas disponíveis na Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar tratamento prioritário às crianças que se encontrem em situação de maior vulnerabilidade e risco social, observada a legislação vigente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

CONSIDERANDO a Deliberação CME nº 003/2026.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos para o levantamento da demanda, o cadastramento, a organização da lista de espera, a distribuição e o atendimento das vagas da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Guaiçara.

Art. 2º O atendimento das solicitações de vagas observará os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência, equidade, isonomia, proteção integral da criança, eficiência administrativa e garantia do direito à educação.

Art. 3º A inscrição no cadastro de demanda por vaga não constitui, por si só, garantia de matrícula em determinada unidade escolar, período ou modalidade de atendimento, devendo o atendimento observar a disponibilidade de vagas e os critérios estabelecidos neste Decreto.
Parágrafo único. A Administração Municipal deverá, sempre que possível, assegurar o atendimento na unidade escolar mais próxima da residência da criança, observadas as disposições legais e a capacidade de atendimento da Rede Municipal.

CAPÍTULO II
DO CADASTRO MUNICIPAL DE DEMANDA POR VAGAS

Art. 4º Fica instituído o **Cadastro Municipal de Demanda por Vagas na Educação Infantil**, destinado ao registro das crianças que necessitam de vaga na Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º O cadastro poderá ser realizado diretamente nas unidades escolares.

Art. 6º Para fins de cadastramento, deverão ser informados, no mínimo:
I – nome completo da criança;
II – data de nascimento;
III – nome do responsável legal;
IV – endereço residencial;
V – telefone e/ou meio de contato;
VI – etapa ou faixa etária pretendida;
VII – necessidade de atendimento em período parcial ou integral, quando aplicável;
VIII – existência de irmãos matriculados na Rede Municipal;
]IX – informações necessárias à aplicação dos critérios de prioridade previstos neste Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Art. 7º No momento da inscrição, o responsável legal deverá receber número de protocolo ou inscrição que permita acompanhar a situação do pedido.

Art. 8º O responsável legal deverá comunicar à Unidade Escolar qualquer alteração de endereço, telefone, ou outra informação relevante para a análise da solicitação.

Parágrafo único. A ausência de atualização cadastral poderá resultar na impossibilidade de contato com a família, sem que isso implique exclusão automática da criança da lista de espera, devendo a Secretaria adotar, sempre que possível, medidas de busca e atualização cadastral.

CAPÍTULO III
DO LEVANTAMENTO DA DEMANDA

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação realizará, mensalmente, o levantamento da demanda por vagas na Educação Infantil, especialmente para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos.

Art. 10. O levantamento da demanda poderá ser realizado mediante:
I – cadastro municipal;
II – busca ativa;
III – dados de matrícula e rematrícula;
IV – informações provenientes dos serviços de Saúde;
V – informações provenientes da Assistência Social;
VI – informações dos órgãos de proteção à infância;
VII – dados de outros sistemas públicos, observadas as normas de proteção de dados pessoais;
VIII – outros instrumentos oficialmente instituídos pelo Município.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação deverá consolidar os dados do levantamento, identificando:
I – demanda atendida;
II – demanda não atendida;
III – demanda por faixa etária;
IV – demanda por unidade escolar ou região;
V – demanda por período;
VI – situações de vulnerabilidade ou prioridade;
VII – projeção da demanda futura.

CAPÍTULO IV
DA LISTA DE ESPERA

Art. 12. Quando o número de solicitações for superior ao número de vagas disponíveis, será constituída lista de espera.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Art. 13. A lista de espera será organizada por unidade escolar, etapa, faixa etária e período de atendimento, sempre que tecnicamente possível.

Art. 14. A ordem de atendimento será estabelecida de acordo com os critérios de prioridade previstos neste Decreto.

Art. 15. A lista de espera deverá ser atualizada sempre que ocorrer:
I – abertura de nova vaga;
II – efetivação de matrícula;
III – desistência da solicitação;
IV – transferência;
V – alteração da etapa ou faixa etária;
VI – alteração da unidade de preferência;
VII – correção de dados cadastrais;
VIII – qualquer outro fato que altere a situação da criança.

Art. 16. A posição da criança na lista de espera poderá ser consultada pelo responsável legal mediante número de protocolo, inscrição ou outro mecanismo definido pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V
DOS CRITÉRIOS DE PRIORIDADE PARA ATENDIMENTO

Art. 17. A distribuição das vagas observará os seguintes critérios de prioridade, aplicados de forma objetiva e documentada:

I – primeiro nível – determinação judicial ou medida de proteção:
a) crianças cuja matrícula decorra de decisão judicial;
b) crianças encaminhadas por medida de proteção dos órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos;
c) crianças em situação comprovada de risco ou violação de direitos que demande atendimento educacional imediato.

II – segundo nível – criança com deficiência:
a) criança com deficiência, observado o direito ao atendimento educacional adequado e à não discriminação;
b) criança que necessite de atendimento ou apoio específico, devidamente comprovado pelos documentos pertinentes.

III – terceiro nível – situação de vulnerabilidade social:
a) criança pertencente à família em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
b) criança pertencente à família acompanhada pelos serviços da Assistência Social;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

c) criança integrante de família beneficiária de programas de transferência de renda;
d) criança em situação de insegurança alimentar ou outras situações de vulnerabilidade comprovadas pelos serviços públicos competentes.

IV – quarto nível – condição familiar:
a) criança pertencente a família monoparental;
b) criança cujo responsável legal seja pessoa com deficiência ou apresente condição que dificulte comprovadamente o cuidado e a inserção laboral;
c) criança cuja família apresente situação excepcional que justifique prioridade, mediante avaliação técnica.

V – quinto nível – situação laboral dos responsáveis:
a) criança cujos responsáveis legais exerçam atividade laboral formal ou informal comprovada;
b) criança cuja família demonstre necessidade de atendimento para possibilitar o exercício de atividade profissional;
c) criança cuja família esteja em situação de busca comprovada de inserção no mercado de trabalho, quando houver disponibilidade de vaga em período compatível.

VI – sexto nível – critérios territoriais e familiares:
a) criança residente no Município de Guaiçara;
b) preferência pela unidade escolar mais próxima da residência;
c) existência de irmão matriculado na mesma unidade escolar e na mesma etapa ou ciclo de ensino, observada a legislação vigente;
d) proximidade entre o endereço residencial e a unidade escolar.

VII – sétimo nível – critério cronológico:
a) data da solicitação da vaga;
b) número de protocolo ou inscrição.
§ 1º Os critérios previstos neste artigo deverão ser aplicados de maneira objetiva, não podendo a Administração criar preferência individual não prevista neste Decreto.
§ 2º A existência de um critério de prioridade não dispensa a comprovação da situação alegada, quando necessária.
§ 3º As prioridades previstas nos incisos I e II deverão ser observadas em conformidade com as determinações legais específicas aplicáveis a cada caso.

CAPÍTULO VI
DA COMPROVAÇÃO DOS CRITÉRIOS

Art. 18. Para fins de aplicação dos critérios de prioridade, poderão ser utilizados, conforme a situação:
I – comprovante de residência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

II – certidão de nascimento da criança;
III – documentos dos responsáveis legais;
IV – comprovante de matrícula de irmão;
V – laudo, relatório ou documento comprobatório de deficiência, quando cabível;
VI – documentos ou relatórios dos serviços de assistência social;
VII – comprovante de inscrição ou participação em programas sociais;
VIII – comprovante de atividade laboral;
IX – documentos decorrentes de decisão judicial;
X – documentos expedidos pelo Conselho Tutelar ou demais órgãos de proteção;
XI – outros documentos oficiais que comprovem a situação alegada.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar documentação complementar exclusivamente quando necessária à comprovação de critério previsto neste Decreto.

Art. 20. A ausência de documento comprobatório de determinada condição não poderá resultar na exclusão da criança do cadastro, devendo a solicitação ser mantida na lista de espera, com aplicação dos critérios efetivamente comprovados.

CAPÍTULO VII
DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 21. Quando duas ou mais crianças apresentarem as mesmas condições de prioridade e houver número insuficiente de vagas, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
I – maior grau de vulnerabilidade comprovada;
II – criança com irmão matriculado na mesma unidade, quando aplicável;
III – menor distância entre a residência e a unidade escolar;
IV – maior tempo de permanência no cadastro de demanda;
V – menor idade, quando a organização da turma assim exigir;
VI – persistindo o empate, sorteio público, realizado de forma transparente e registrado em ata.

§ 1º O sorteio previsto no inciso VI será utilizado somente quando esgotados os demais critérios.

§ 2º O sorteio deverá ser previamente divulgado, permitindo-se o acompanhamento pelos interessados.

CAPÍTULO VIII
DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação realizará a distribuição das vagas disponíveis considerando:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

I – a faixa etária da criança;
II – a capacidade física e pedagógica da unidade;
III – o número de alunos por turma;
IV – o período de atendimento;
V – a localização da residência;
VI – os critérios de prioridade;
VII – as necessidades educacionais específicas;
VIII – a legislação aplicável.

Art. 23. Para crianças a partir de 4 (quatro) anos de idade, deverá ser observada a garantia legal de vaga na escola pública de Educação Infantil ou Ensino Fundamental mais próxima da residência.

Art. 24. Na Educação Infantil, especialmente na etapa de creche, a Administração poderá oferecer vaga em unidade diversa daquela indicada como primeira preferência pela família quando inexistir vaga disponível na unidade pretendida, buscando-se, sempre que possível, unidade próxima à residência.

Art. 25. A recusa de vaga disponibilizada em unidade distinta da primeira preferência da família deverá ser registrada no cadastro.

Parágrafo único. A recusa não implicará, automaticamente, a exclusão da criança da demanda municipal, devendo a Secretaria informar ao responsável as consequências administrativas da recusa e a possibilidade de permanência na lista de espera da unidade pretendida.

CAPÍTULO IX
DA CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA

Art. 26. A convocação para matrícula será realizada pela Secretaria Municipal de Educação ou pela unidade escolar, conforme procedimento definido em ato próprio.

Art. 27. A convocação poderá ocorrer por:
I – publicação oficial;
II – comunicação telefônica;
III – mensagem eletrônica;
IV – contato por aplicativo de mensagens;
V – comunicação diretamente à unidade escolar;
VI – outros meios oficialmente disponibilizados.

Art. 28. O responsável convocado deverá efetivar a matrícula no prazo estabelecido no comunicado de convocação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

§ 1º O não comparecimento no prazo estabelecido deverá ser registrado.

§ 2º Antes da exclusão da solicitação por ausência de resposta, a Secretaria deverá, sempre que possível, realizar tentativa adicional de contato.

§ 3º A não localização da família deverá ser devidamente registrada no sistema.

CAPÍTULO X
DA TRANSPARÊNCIA E DA PUBLICIDADE

Art. 29. A Prefeitura Municipal e a Secretaria Municipal de Educação deverão disponibilizar, em seus meios oficiais de comunicação, informações atualizadas sobre:
I – número de vagas disponíveis;
II – número de vagas preenchidas;
III – número de solicitações não atendidas;
IV – critérios de prioridade;
V – lista de espera;
VI – procedimentos para solicitação de vaga;
VII – formas de acompanhamento da solicitação;
VIII – canais de atendimento ao cidadão.

Art. 30. A divulgação da lista de espera deverá preservar os direitos à privacidade e à proteção dos dados pessoais, utilizando, preferencialmente, número de protocolo, inscrição ou código individual de consulta.

Parágrafo único. As informações pessoais somente poderão ser divulgadas nos limites autorizados pela legislação aplicável e quando necessárias ao cumprimento da finalidade pública da transparência administrativa.

CAPÍTULO XI
DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ANÁLISE DA DEMANDA

Art. 31. Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a **Comissão Municipal de Organização e Acompanhamento da Demanda por Vagas**, destinada a acompanhar a aplicação dos critérios e a análise das situações que demandem avaliação específica.

Art. 32. A Comissão será composta, no mínimo, por representantes:
I – da Secretaria Municipal de Educação;
II – da unidade responsável pelas matrículas;
III – da área de Assistência Social, quando necessário;
IV – da área de Saúde, quando necessário;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

V – de outros setores municipais cuja participação seja pertinente.

Art. 33. Compete à Comissão:
I – acompanhar a aplicação dos critérios;
II – analisar situações excepcionais;
III – avaliar documentação apresentada;
IV – propor medidas para redução da demanda não atendida;
V – acompanhar a evolução das listas de espera;
VI – propor aperfeiçoamentos nos procedimentos;
VII – elaborar relatórios de acompanhamento.

Parágrafo único. A Comissão não poderá criar critérios de prioridade diferentes daqueles estabelecidos neste Decreto.

CAPÍTULO XII
DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Art. 34. O responsável legal que discordar da classificação atribuída à criança poderá apresentar recurso administrativo à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 35. O recurso deverá ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da classificação ou do ato que tenha motivado a contestação.

Art. 36. O recurso deverá indicar:
I – identificação da criança;
II – número do protocolo;
III – identificação do responsável;
IV – motivo da discordância;
V – documentos comprobatórios, quando existentes.

Art. 37. A Secretaria Municipal de Educação deverá analisar o recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo situações que demandem avaliação técnica ou documental complementar.

Parágrafo único. A decisão deverá ser fundamentada e comunicada ao responsável legal.

CAPÍTULO XIII
DA PROTEÇÃO DE DADOS E DAS INFORMAÇÕES

Art. 38. O tratamento dos dados pessoais coletados para fins de matrícula, levantamento da demanda e organização da lista de espera deverá observar a legislação vigente sobre proteção

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Art. 39. Os dados coletados deverão ser utilizados exclusivamente para finalidades relacionadas à garantia do direito à educação, planejamento da oferta, organização das matrículas, acompanhamento da demanda e execução das políticas públicas educacionais.

Art. 40. O acesso aos dados pessoais ficará restrito aos agentes públicos que necessitem dessas informações para o exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO XIV
DO MONITORAMENTO E PLANEJAMENTO DA EXPANSÃO DA OFERTA

Art. 41. A Secretaria Municipal de Educação elaborará, anualmente, relatório sobre a demanda por vagas na Educação Infantil.

Art. 42. O relatório deverá apresentar, no mínimo:

I – número de crianças atendidas;
II – número de crianças em lista de espera;
III – demanda por faixa etária;
IV – demanda por unidade escolar;
V – demanda por período;
VI – número de vagas criadas;
VII – número de solicitações atendidas;
VIII – número de solicitações ainda não atendidas;
IX – principais situações de vulnerabilidade identificadas;
X – projeção da demanda para o período seguinte;
XI – medidas adotadas ou propostas para ampliação da oferta.

Art. 43. A análise da demanda não atendida deverá subsidiar o planejamento da expansão da Rede Municipal de Educação Infantil, incluindo, quando necessário:
I – ampliação de unidades;
II – criação de novas turmas;
III – ampliação de espaços físicos;
IV – adequação de prédios públicos;
V – contratação ou alocação de profissionais;
VI – aquisição de equipamentos e materiais;
VII – celebração de instrumentos de cooperação, quando legalmente cabível.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Art. 44. A Secretaria Municipal de Educação expedirá, quando necessário, normas complementares para operacionalização deste Decreto.

Art. 45. O edital anual de matrículas deverá divulgar, previamente:
I – período de inscrição;
II – documentação necessária;
III – critérios de prioridade;
IV – número de vagas disponíveis;
V – forma de constituição da lista de espera;
VI – forma de divulgação da lista;
VII – prazo para recurso;
VIII – procedimentos para matrícula.

Art. 46. Os critérios estabelecidos neste Decreto deverão ser aplicados de maneira uniforme a todas as famílias, vedada qualquer forma de favorecimento pessoal, político, econômico ou de outra natureza.

Art. 47. Nenhuma criança poderá ser discriminada ou preterida em razão de raça, cor, etnia, deficiência, condição socioeconômica, composição familiar, religião, nacionalidade ou qualquer outra condição pessoal ou familiar.

Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências do Conselho Municipal de Educação e a legislação vigente.

Art. 49. Este Decreto será revisto sempre que houver alteração relevante na legislação federal, estadual ou municipal relacionada ao acesso à Educação Infantil, à lista de espera, à transparência pública ou à proteção de dados pessoais.

Art. 50. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guaiçara, 28 de outubro de 2026.

Flávia Ramos Bittencourt Leão Cabral
Prefeita Municipal

"Digitado e Registrado no competente Livro nesta Secretaria, publicado no site https://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos e afixação no Átrio Público Municipal na data supra, nos termos da lei."

Carlos Eduardo Schmidt Maitan
Secretário Municipal da Chefia de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
ESTADO DE SÃO PAULO
FONE: (14) 3547-9217 / CNPJ: 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes nº 171 Centro **GUAIÇARA/SP**
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

DECRETO Nº 4180, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Homologa a Deliberação CME nº 004/2026, do Conselho Municipal de Educação de Guaiçara, que adequa e atualiza as Diretrizes Educacionais para a organização, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação da Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino, e dá outras providências.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei resolve.

CONSIDERANDO a Constituição Federal, especialmente os artigos 205, 206, 208 e 211, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, especialmente as disposições relativas à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental e à ampliação da jornada escolar;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral e estabelece diretrizes para o fomento à criação de matrículas em tempo integral na educação básica;

CONSIDERANDO as normas nacionais que regulamentam a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir às crianças e aos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Guaiçara uma educação que promova seu desenvolvimento integral, considerando as dimensões física, cognitiva, emocional, social, cultural e ética;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Guaiçara, a continuidade progressiva da Educação em Tempo Integral, desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental – Anos Iniciais;

CONSIDERANDO a Deliberação CME nº 004/2026, aprovada pelo Conselho Municipal de Educação de Guaiçara, que institui as Diretrizes Educacionais para a implantação, organização, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação da Educação Integral em Tempo Integral.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada, nos termos deste Decreto, a Deliberação CME nº 004/2026, do Conselho Municipal de Educação de Guaiçara, que adequa e atualiza a Política Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
ESTADO DE SÃO PAULO
FONE: (14) 3547-9217 / CNPJ: 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes nº 171 Centro **GUAIÇARA/SP**
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

para a organização, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação da Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Guaiçara, abrangendo:

I – Educação Infantil – Creche;

II – Educação Infantil – Pré-Escola;

III – Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano).

Art. 2º A Deliberação CME nº 004/2026 passa a integrar a política educacional do Município de Guaiçara e deverá orientar as ações da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3º A implantação da Educação Integral em Tempo Integral já realizada de forma progressiva, planejada e articulada, observa:

I – as necessidades educacionais das crianças e estudantes;

II – a capacidade física e estrutural das unidades escolares;

III – a disponibilidade de profissionais da educação;

IV – os recursos orçamentários e financeiros disponíveis;

V – as condições de alimentação, transporte, higiene, segurança e acessibilidade;

VI – as diretrizes curriculares nacionais e municipais;

VII – as metas e estratégias estabelecidas nos instrumentos de planejamento educacional do Município.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação adotar as providências necessárias para a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral estabelecidas na Deliberação CME nº 004/2026, incluindo:

I – elaborar o planejamento de implantação e expansão da Educação Integral em Tempo Integral;

II – orientar as unidades escolares quanto à adequação de seus Projetos Político-Pedagógicos e Regimentos Escolares;

III – promover formação continuada dos profissionais da educação;

IV – assegurar, progressivamente, condições adequadas de infraestrutura e recursos pedagógicos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
ESTADO DE SÃO PAULO
FONE: (14) 3547-9217 / CNPJ: 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes nº 171 Centro **GUAIÇARA/SP**
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

V – acompanhar e avaliar a implementação da política municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

VI – promover a articulação entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e demais políticas públicas necessárias à proteção e ao desenvolvimento integral das crianças e estudantes.

Art. 5º As unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar sua organização pedagógica, curricular e administrativa às disposições da Deliberação CME nº 004/2026.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação deverá apresentar ao Conselho Municipal de Educação, anualmente, relatório contendo informações sobre a implementação da Educação Integral em Tempo Integral, incluindo, no mínimo:

I – número de unidades escolares participantes;
II – número de matrículas em tempo integral;
III – frequência e permanência dos estudantes;
IV – ações pedagógicas desenvolvidas;
V – resultados de aprendizagem e desenvolvimento;
VI – formação dos profissionais;
VII – condições de infraestrutura e recursos;
VIII – ações de inclusão e equidade;
IX – avaliação da política implementada e propostas de aperfeiçoamento.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, observada a legislação vigente.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à execução da Deliberação CME nº 004/2026 e deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guaiçara-SP, 28 de outubro de 2026.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

O presente Decreto é digitado e registrado no competente livro nesta secretaria, publicado no site https://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos e por afixação no Átrio Público Municipal na data supra, nos termos da lei.

CILENE MARDEGAN RIBEIRO
Chefe de Depart. de Apoio Admin. de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

DECRETO Nº 4181, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

"Considera Hóspede Oficial do Município de Guaiçara o Sr. Brasilino Alves Garcia Neto, Governador do Distrito 4480 do Rotary Internacional."

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a visita ao Município de Guaiçara do Sr. Brasilino Alves Garcia Neto, Governador do Distrito 4480 do Rotary Internacional;

CONSIDERANDO que sua presença em Guaiçara tem relevante significado social, cultural e institucional;

CONSIDERANDO o interesse do Município em reconhecer e valorizar personalidades que contribuem para o desenvolvimento e a promoção de iniciativas comunitárias e filantrópicas.

DECRETA:

Art. 1º. Fica considerado Hóspede Oficial de Guaiçara, durante a sua estada no Município, o Sr. Brasilino Alves Garcia Neto, Governador do Distrito 4480 do Rotary Internacional, em razão da visita oficial ao Rotary Club de Guaiçara, em 13 de novembro de 2026, sito na Rua Osvaldo Cruz nº 429.

Art. 2º. Fica o setor competente da Prefeitura Municipal autorizado a prestar o apoio institucional necessário ao bom acolhimento do Hóspede Oficial durante sua permanência no Município.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guaiçara, 28 de outubro de 2026.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

O presente Decreto é digitado e registrado no competente livro nesta secretaria, publicado no site https://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos e por afixação no Átrio Público Municipal na data supra, nos termos da lei.

CILENE MARDEGAN RIBEIRO
Chefe de Depart. de Apoio Admin. de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Conselho Municipal de Educação – CME

DELIBERAÇAO CME Nº. 004, de 26 de outubro de 2026.

*O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, aprova por unanimidade, regulamenta e estabelece normas adequa e atualiza as Diretrizes Educacionais da organização, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação da Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Guaiçara, abrangendo a Educação Infantil e o Ensino Fundamental – Anos Iniciais, e dá outras providências considerando.*

a Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 205, 206, 208 e 211, que asseguram a educação como direito de todos e estabelecem a colaboração entre os entes federados;

a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, especialmente os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 29, 30, 31, 32 e 34;

a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação, especialmente as disposições relativas à educação em tempo integral;

a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral e estabeleceu como finalidade fomentar a criação de matrículas em tempo integral na educação básica;

a Portaria do MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para ampliação de matrículas em tempo integral;

a Portaria do MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que define diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da Educação Integral;

as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

a Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil;

a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, considerando suas alterações posteriores;

o princípio da educação integral como concepção que considera o desenvolvimento dos sujeitos em suas dimensões física, cognitiva, emocional, social, cultural e ética;

a necessidade de assegurar uma educação pública de qualidade, equitativa, inclusiva e socialmente referenciada;

a necessidade de articular a ampliação da jornada escolar à garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Conselho Municipal de Educação – CME

a importância da integração entre escola, família, comunidade e território;

e a necessidade de regulamentar, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Guaiçara, a implantação progressiva da Educação Integral em Tempo Integral;

DELIBERA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam adequadas e atualizadas, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Guaiçara, as Diretrizes Educacionais para a organização, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação da Educação Integral em Tempo Integral, destinadas às instituições municipais que ofertam:

I – Educação Infantil – Creche;

II – Educação Infantil – Pré-Escola;

III – Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Art. 2º A Educação Integral em Tempo Integral constitui política educacional do Município de Guaiçara de forma progressiva, planejada, participativa, inclusiva e articulada às necessidades educacionais das crianças, dos estudantes, das famílias e das comunidades.

Art. 3º Para fins desta Deliberação, entende-se por:

I – Educação Integral: concepção de educação comprometida com o desenvolvimento integral da criança e do estudante em suas dimensões física, cognitiva, emocional, social, cultural, ética e cidadã;

II – Educação em Tempo Integral: organização da jornada escolar com ampliação do tempo de permanência da criança ou do estudante na escola ou em atividades educacionais, garantindo intencionalidade pedagógica, integração curricular e qualidade das experiências educativas;

III – Jornada em tempo integral: aquela organizada de modo a assegurar, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, conforme a legislação vigente;

IV – Currículo integrado: organização curricular que articula os diferentes campos de experiências, componentes curriculares, saberes, práticas pedagógicas e experiências educativas, evitando a fragmentação entre turno e contraturno;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Conselho Municipal de Educação – CME

V – Território educativo: espaço social constituído pela escola, família, comunidade, equipamentos públicos, espaços culturais, esportivos, ambientais e demais instituições que possam contribuir para o desenvolvimento integral das crianças e estudantes.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 4º A Educação Integral em Tempo Integral no Município de Guaiçara será orientada pelos seguintes princípios:

I – reconhecimento da educação como direito social e condição para o desenvolvimento pleno da pessoa;

II – equidade e igualdade de oportunidades educacionais;

III – respeito à singularidade, à identidade, à cultura e às características de cada criança e estudante;

IV – inclusão e garantia de acessibilidade;

V – respeito aos direitos humanos;

VI – valorização da infância e da adolescência;

VII – indissociabilidade entre educar e cuidar;

VIII – articulação entre escola, família e comunidade;

IX – integração entre as diferentes áreas do conhecimento;

X – valorização dos profissionais da educação;

XI – gestão democrática;

XII – participação das crianças, estudantes, profissionais, famílias e comunidade;

XIII – promoção da aprendizagem e do desenvolvimento integral;

XIV – respeito às características e necessidades do território;

XV – proteção integral e garantia dos direitos das crianças e dos estudantes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Conselho Municipal de Educação – CME

XVI – sustentabilidade socioambiental;

XVII – promoção da convivência, da cooperação, do respeito às diferenças e da cultura de paz.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Educação Integral em Tempo Integral no Município de Guaiçara:

I – promover o desenvolvimento integral das crianças e estudantes;

II – ampliar as oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento;

III – garantir os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos nas normas curriculares nacionais;

IV – ampliar as experiências educativas, culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas, ambientais e sociais;

V – contribuir para a redução das desigualdades educacionais;

VI – assegurar condições de permanência, participação e aprendizagem;

VII – fortalecer a autonomia, a criatividade, a cooperação e a participação cidadã;

VIII – promover práticas pedagógicas diversificadas e significativas;

IX – fortalecer a relação entre escola, família e comunidade;

X – utilizar os diferentes espaços educativos do território;

XI – promover ações de cuidado, saúde, alimentação adequada, convivência e bem-estar;

XII – garantir o desenvolvimento da leitura, da escrita, do raciocínio lógico-matemático e das demais aprendizagens fundamentais;

XIII – proporcionar experiências que favoreçam o desenvolvimento socioemocional;

XIV – assegurar atendimento educacional inclusivo e equitativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Conselho Municipal de Educação – CME

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DA JORNADA

Art. 6º A Educação Integral em Tempo Integral será organizada de forma a garantir jornada diária igual ou superior a **7 (sete) horas**, ou jornada semanal mínima de **35 (trinta e cinco) horas**, conforme a legislação nacional vigente.

Art. 7º A ampliação do tempo de permanência na escola deverá estar vinculada a uma proposta pedagógica integrada, não constituindo mera ampliação quantitativa da jornada escolar.

Art. 8º A organização da jornada deverá contemplar:

I – atividades pedagógicas curriculares;

II – momentos de acolhimento e convivência;

III – alimentação e cuidados;

IV – práticas de movimento e atividades físicas;

V – experiências artísticas e culturais;

VI – atividades de leitura e literatura;

VII – experiências científicas e tecnológicas;

VIII – educação ambiental;

IX – atividades lúdicas e recreativas;

X – projetos e oficinas integradas ao currículo;

XI – atividades de acompanhamento e aprofundamento das aprendizagens;

XII – outras experiências educativas definidas pela proposta pedagógica da instituição.

Art. 9º Fica vedada a organização da Educação Integral em Tempo Integral mediante simples repetição ou prolongamento das atividades desenvolvidas no período regular.

Art. 10. A jornada ampliada deverá assegurar equilíbrio entre atividades de aprendizagem, brincadeira, movimento, descanso, alimentação, higiene, convivência e demais necessidades próprias da infância.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Conselho Municipal de Educação – CME

CAPÍTULO V

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 11. Na Educação Infantil, a Educação Integral em Tempo Integral deverá considerar as especificidades da infância, tendo como eixos estruturantes das práticas pedagógicas as interações e a brincadeira.

Art. 12. Na Creche e na Pré-Escola, a organização do tempo integral deverá assegurar experiências que favoreçam:

I – a construção da identidade e da autonomia;

II – o desenvolvimento da oralidade e das diferentes linguagens;

III – a exploração do corpo e do movimento;

IV – a expressão artística e cultural;

V – a exploração dos espaços, tempos, quantidades, relações e transformações;

VI – a convivência e a construção de vínculos;

VII – o contato com a natureza;

VIII – a literatura infantil;

IX – a brincadeira livre e orientada;

X – a participação e a escuta das crianças.

Art. 13. As rotinas da Educação Infantil deverão ser organizadas de maneira flexível, respeitando os ritmos, necessidades e características individuais das crianças.

Art. 14. Na Educação Infantil em tempo integral, os momentos de alimentação, higiene, repouso, acolhimento e cuidados pessoais constituem parte integrante da ação educativa.

Art. 15. A avaliação na Educação Infantil deverá ocorrer mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem finalidade de promoção, classificação ou retenção.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Conselho Municipal de Educação – CME

CAPÍTULO VI

DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS

Art. 16. No Ensino Fundamental – Anos Iniciais, a Educação Integral deverá assegurar a integração entre os componentes curriculares e as diferentes experiências educativas.

Art. 17. A ampliação da jornada deverá contribuir para o desenvolvimento das competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC e no currículo adotado pelo Sistema Municipal de Ensino de Guaiçara.

Art. 18. As atividades desenvolvidas no período ampliado deverão estar articuladas ao Projeto Político-Pedagógico da escola e ao currículo, contemplando, entre outras possibilidades:

I – alfabetização e letramento;

II – leitura e literatura;

III – matemática e resolução de problemas;

IV – educação ambiental;

V – história e cultura afro-indígena;

VI – artes;

VII – educação física e práticas corporais;

VIII – cultura digital;

IX – educação para a cidadania;

X – culinária;

XI – atividades culturais, esportivas e recreativas;

XII – acompanhamento e recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO VII

DO CURRÍCULO E DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Conselho Municipal de Educação – CME

Art. 19. A Educação Integral em Tempo Integral deverá integrar-se ao currículo escolar, não sendo admitida a separação rígida entre "turno" e "contraturno" como duas propostas pedagógicas independentes.

Art. 20. O Projeto Político-Pedagógico de cada instituição deverá contemplar a organização da Educação Integral em Tempo Integral, definindo:

I – concepção de educação integral;

II – objetivos e metas;

III – organização curricular;

IV – organização dos tempos e espaços;

V – estratégias pedagógicas;

VI – formas de participação da comunidade;

VII – ações de inclusão e equidade;

VIII – formas de acompanhamento da aprendizagem;

IX – critérios e procedimentos de avaliação da política;

X – articulação com os equipamentos e serviços do território.

Art. 21. O currículo deverá ser organizado de forma integrada, interdisciplinar e contextualizada, considerando as características das crianças, dos estudantes e do território de Guaiçara.

CAPÍTULO VIII

DA GESTÃO E DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE

Art. 22. A implantação da Educação Integral em Tempo Integral deverá observar os princípios da gestão democrática e contar com a participação dos profissionais da educação, estudantes, famílias e comunidade.

Art. 23. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenar a política municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Conselho Municipal de Educação – CME

II – elaborar plano de implantação e expansão;

III – oferecer formação continuada aos profissionais;

IV – assegurar condições adequadas de infraestrutura, materiais e recursos pedagógicos;

V – acompanhar e avaliar a implementação;

VI – promover articulação intersetorial;

VII – orientar as unidades escolares na elaboração ou revisão de seus Projetos Político-Pedagógicos;

VIII – assegurar as condições necessárias ao atendimento das crianças e estudantes com deficiência e demais necessidades específicas.

Art. 24. Compete às unidades escolares:

I – elaborar ou adequar seu Projeto Político-Pedagógico;

II – organizar os tempos e espaços educativos;

III – promover o planejamento coletivo;

IV – acompanhar o desenvolvimento e a aprendizagem das crianças e estudantes;

V – promover a participação das famílias;

VI – realizar avaliação periódica da implementação da jornada integral;

VII – registrar e comunicar os resultados do processo educativo.

CAPÍTULO IX

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 25. A manutenção da Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar condições adequadas de trabalho aos profissionais da educação.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada específica sobre:

I – concepção de Educação Integral;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Conselho Municipal de Educação – CME

II – organização curricular integrada;

III – metodologias ativas e práticas pedagógicas diversificadas;

IV – educação inclusiva;

V – avaliação da aprendizagem;

VI – desenvolvimento infantil;

VII – alfabetização e letramento;

VIII – educação socioemocional;

IX – articulação escola-família-comunidade;

X – organização dos tempos e espaços educativos.

CAPÍTULO X

DA INFRAESTRUTURA, ALIMENTAÇÃO E DOS ESPAÇOS EDUCATIVOS

Art. 27. As unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão dispor, progressivamente, de condições adequadas de infraestrutura, equipamentos, mobiliário, materiais pedagógicos, espaços de convivência, alimentação, higiene, acessibilidade e segurança.

Art. 28. A alimentação escolar deverá observar as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e considerar as necessidades nutricionais das crianças e estudantes atendidos em jornada ampliada.

Art. 29. Os espaços da escola e do território poderão ser utilizados como ambientes educativos, desde que ofereçam condições adequadas de segurança, acessibilidade e intencionalidade pedagógica.

CAPÍTULO XI

DA INCLUSÃO E DA EQUIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Conselho Municipal de Educação – CME

Art. 30. A Educação Integral em Tempo Integral deverá garantir o direito de acesso, permanência, participação e aprendizagem de todas as crianças e estudantes, sem discriminação.

Art. 31. As unidades escolares deverão adotar estratégias para eliminar barreiras físicas, pedagógicas, comunicacionais, atitudinais e de participação.

Art. 32. A ampliação da jornada deverá considerar as necessidades específicas dos estudantes público da Educação Especial, assegurando os apoios e recursos necessários.

CAPÍTULO XII

DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 33. A política municipal de Educação Integral em Tempo Integral será acompanhada e avaliada de forma contínua pela Secretaria Municipal de Educação, pelas unidades escolares e pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 34. O acompanhamento deverá considerar, entre outros, os seguintes indicadores:

I – número e percentual de matrículas em tempo integral;

II – frequência e permanência;

III – aprendizagem e desenvolvimento;

IV – aprovação, reprovação, abandono e evasão;

V – equidade no acesso à jornada integral;

VI – condições de infraestrutura;

VII – participação das famílias e da comunidade;

VIII – formação dos profissionais;

IX – qualidade das práticas pedagógicas;

X – condições de alimentação, higiene, descanso e bem-estar;

XI – inclusão e atendimento às necessidades educacionais específicas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Conselho Municipal de Educação – CME

Art. 35. A Secretaria Municipal de Educação deverá apresentar ao Conselho Municipal de Educação, anualmente, relatório de acompanhamento da implementação da Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO XIII

DA IMPLANTAÇÃO PROGRESSIVA

Art. 36. A implantação da Educação Integral em Tempo Integral no Município de Guaiçara ocorrerá de forma **progressiva**, considerando:

I – diagnóstico da demanda educacional;

II – disponibilidade e adequação dos espaços físicos;

III – disponibilidade de profissionais;

IV – condições orçamentárias e financeiras;

V – necessidades das crianças e estudantes;

VI – participação da comunidade escolar;

VII – planejamento da Secretaria Municipal de Educação;

VIII – cumprimento das normas nacionais e municipais vigentes.

Art. 37. A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar plano de expansão da Educação Integral em Tempo Integral, estabelecendo metas, etapas, unidades participantes, número de matrículas, cronograma de implementação e recursos necessários.

Art. 38. A expansão deverá priorizar, sempre que possível, crianças e estudantes em situação de maior vulnerabilidade social e educacional, de modo a contribuir para a redução das desigualdades.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Conselho Municipal de Educação – CME

Art. 39. As instituições de ensino deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos e Regimentos Escolares às disposições desta Deliberação.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Educação expedirá orientações complementares necessárias à execução desta Deliberação.

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências do Conselho Municipal de Educação e a legislação vigente.

Art. 42. Esta Deliberação deverá ser revisada sempre que houver alteração relevante na legislação nacional, estadual ou municipal relativa à Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 43. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guaiçara, 26 de outubro de 2026.

Renata Francisco Boccia Dezotte
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Guaiçara

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO DE AUTORIDADE COMPETENTE
PROCESSO Nº 075/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2026

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/21, resolve:

1. Autorizar a contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, visando a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO SISTEMA DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO E ALARME DO CENTRO DE SAÚDE CSIII MARTINIANO CRUZ, NO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA/SP.**

2. Empresa: **LINSTECH TECNOLOGIA E INOVAÇÕES LTDA**, CNPJ. 53.625.111/0001-50, Rua Treze de Maio, nº 199, Centro, Lins/SP, CEP. 16.400-045, Fone: (14) 99733-8686 ou 99825-1311, e-mail: **linstechtecnologia@gmail.com**.

3. Fundamento legal: Art. 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.138 de 06/05/2026.

4. Valor global: **R$ 52.062,60** (cinquenta e dois mil, sessenta e dois reais e sessenta centavos).

5. Prazo de vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

6. Considerando a previsão de compatibilidade de recursos orçamentários com o compromisso assumido e a regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira do contratado, bem como o atendimento aos requisitos previstos no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, autorizar a emissão de nota de empenho da despesa resultante da presente contratação.

7. Em vista do parecer jurídico favorável à contratação nos moldes pretendidos, **DETERMINO** ao Setor de Licitações e Contratos que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa, nos termos do art. 89 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

8. Publique-se.

Guaiçara-SP, 03 de outubro de 2026.

Flavia Ramos Bittencourt Leão Cabral
Prefeita Municipal

.....

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

EXTRATO DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A Câmara Municipal de Guaiçara informa em atendimento ao parágrafo § 3º, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 que encontra -se aberto processo administrativo n°023, Dispensa de Licitação n° 020., cujo objeto **"Contratação de empresa para execução de serviços de tratamento de patologias decorrentes de umidade ascendente, recomposição de reboco aditivado e pintura geral, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra e demais insumos necessários à execução dos serviços."**

As eventuais propostas adicionais poderão ser encaminhadas

Data de início de recebimento de propostas: 04/11/2026, a partir das 08:00h (horário de Brasíla)

Data final de recebimento de propostas: 06/11/2026 às 15h59m (horário de Brasília)

Encaminhamento das Propostas: Poderão ser encaminhadas por meio eletrônico: compras@camaraguaicara.sp.gov.br Câmara Municipal, localizada na Rua Yoshi Sato, 387 – Centro – Guaiçara/SP - CEP 16.430-041.

Guaiçara-SP, 03 de novembro de 2026.

RONALD ADRIANO RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

.....